



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar

N.º: 31/2020

Processo: 23112.009314/2020-68

Acordo específico de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e o Instituto Politécnico de Castelo Branco (Portugal) na área de Gerontologia, nomeadamente no que compreende estudos sobre comunidades envelhecidas, políticas de atenção ao idoso, participação social, e serviços e coordenação de cuidados para idosos

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua reitora, Prof.^a Doutora Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seu Departamento de Gerontologia e de seu Programa de Pós-Graduação em Gerontologia, e o Instituto Politécnico de Castelo Branco, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 12, em Castelo Branco, Portugal, representado neste ato por seu presidente, Prof. Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, doravante denominado “IPCB”, no interesse da Age.Comm – Unidade de Investigação Interdisciplinar Comunidades Envelhecidas Funcionais;

CONSIDERANDO que as instituições possuem em comum, entre outras características e atributos, o interesse no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científicos e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse de ambas em estabelecer formalmente relação institucional e acadêmica entre elas, no interesse de suas respectivas unidades/setores/divisões supramencionados, com a finalidade de promover o seu fortalecimento e avanço contínuos por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais na área de Gerontologia, nomeadamente no que compreende estudos sobre comunidades envelhecidas, políticas de atenção ao idoso, participação social, e serviços e coordenação de cuidados para idosos.

CELEBRAM ESTE ACORDO conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente instrumento institui e disciplina cooperação acadêmica e científica entre as Partes na área de Gerontologia, nomeadamente no que compreende estudos sobre comunidades envelhecidas, políticas de atenção ao idoso, participação social, e serviços e coordenação de cuidados para idosos, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades no referido campo do conhecimento, em particular quanto aos estudos precitados:

A

A

I.1. Mobilidade de estudantes de graduação e de estudantes de pós-graduação, por meio da qual podem frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e fazer estágios acadêmicos na instituição anfitriã;

I.2. Mobilidade de professores e pesquisadores, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;

I.3. Cotutela (orientação conjunta) de tese de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das instituições;

I.4. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;

I.5. Produção conjunta de publicações científicas e técnicas;

I.6. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, tais como: congressos, simpósios, seminários e colóquios.

§ 1º. Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em I.2 poderão ser executadas à distância.

§ 2º. As cotutelas de teses de doutorado derivadas da cooperação objeto deste Acordo serão formalizadas por meio da celebração de acordos de acadêmica e científica próprios, distintos e separados, correspondentes individualmente a cada doutorando e firmados pelas partes envolvidas.

Cláusula Segunda – COORDENAÇÃO

II.1. Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar indica a Prof.^a Doutora Vania Aparecida Gurian Varoto, de seu Departamento de Gerontologia e de seu Programa de Pós-Graduação em Gerontologia, e o IPCB indica a Prof.^a Doutora Maria João da Silva Guardado Moreira, coordenadora da Age.Comm – Unidade de Investigação Interdisciplinar Comunidades Envelhecidas Funcionais.

II.2. As coordenadoras devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

Cláusula Terceira – MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES

Para promover as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as Partes comprometem-se a observar as seguintes regras e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

III.1. A quantidade máxima de estudantes de graduação, estudantes de pós-graduação, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, serão determinadas oportunamente pelas Partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em seus respectivos regulamentos.

III.2. A seleção de estudantes candidatos às mobilidades deve ser realizada pelo coordenador na respectiva instituição de origem, com base em seu desempenho acadêmico. A aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado cabe à instituição anfitriã, em conformidade com seus próprios critérios, procedimentos e prazos.

III.3. A mobilidade de professores e pesquisadores requer convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos pertinentes de cada instituição.

III.4. Deve ser elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada professor e pesquisador deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Os planos, a serem executados na instituição anfitriã, devem ser preparados antes da chegada dos respectivos estudantes, professores e pesquisadores a tal instituição.

III.5. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às normas vigentes nela, mas também à legislação imigratória do país onde está situada.

III.6. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os aceitos deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.

III.7. A instituição anfitriã enviará à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e científicas executadas por cada um dos alunos desta durante a respectiva mobilidade e, quando seu desempenho nelas houver sido avaliado, o resultado de tal avaliação.

§ 1º. A instituição anfitriã não deve cobrar de estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade no âmbito deste Acordo taxas acadêmicas relativas à sua participação na atividade, como emolumentos e propinas (taxas periódicas de matrícula ou mensalidades).

§ 2º. Quando necessário ou requerido, o disposto em III.7 poderá ser aplicado também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.

§ 3º. Estudantes em mobilidade no âmbito deste Acordo não terão direito a receber grau ou diploma expedido pela instituição anfitriã, em razão de apenas terem realizado tal atividade.

Cláusula Quarta – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

IV.1. Quando em recepção de estudantes, professores e pesquisadores da outra instituição, as Partes devem facilitar-lhes o acesso a e o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste Acordo.

IV.2. As Partes comprometem-se a não publicar, divulgar a terceiros nem, de qualquer modo, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes à outra Parte as quais surgiram antes da celebração do presente instrumento e vieram a ser recebidas em função da execução do mesmo.

IV.3. As Partes terão integral responsabilidade pelas consequências do eventual uso indevido de informações e dados obtidos em virtude de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

Parágrafo único. A realização de atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho nem de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

Cláusula Quinta – RECURSOS FINANCEIROS

V.1. As Partes responderão pelos custos relativos à sua respectiva participação na execução deste Acordo; porém, não serão obrigadas a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tal atividade.

V.2. A fim de viabilizar o desenvolvimento de atividades previstas no presente instrumento, as Partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a entidades e órgãos nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas com sede em seus respectivos países.

Parágrafo único. Os participantes das mobilidades no âmbito deste Acordo serão responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nelas, tais como: viagens, moradia, alimentação, transporte, materiais bibliográficos, seguros, entre outras.

Cláusula Sexta – PROPRIEDADE INTELECTUAL

VI.1. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às Partes e/ou de terceiros, mas sob a responsabilidade delas, desde antes da data da assinatura deste Acordo, e que forem revelados à outra Parte somente para subsidiar a execução de atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que se encontrava na posse de tais bens.

VI.2. As Partes concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e do IPCB, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que respeitará as disposições legais pertinentes.

VI.3. O IPCB declara expressamente neste ato estar ciente de que a UFSCar dispõe de Agência de Inovação, responsável por gerir a política de inovação em âmbito desta universidade. Dessa forma, eventual resultado oriundo do presente instrumento, passível de apropriação pelas Partes, deverá ser informado imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.

VI.4. As Partes se obrigam a informar uma à outra o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo.

VI.5. Qualquer publicação ou divulgação, por qualquer uma das Partes, de resultados obtidos conjuntamente no âmbito do presente instrumento ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte. Nesse caso, a Parte interessada transmitirá à outra Parte o teor da publicação, e esta, em até 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizará ou não a publicação do documento, de forma justificada. Caso não ocorra tal manifestação e/ou autorização dentro do referido prazo, considerar-se-á como autorizada a publicação.

Cláusula Sétima – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

VII.1. Em relação aos dados pessoais transmitidos entre as Partes relativos aos beneficiários deste Acordo (titulares dos dados), cada Parte obriga-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se o respetivo tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

VII.2. Caso ocorra a violação ou suspeita de violação de dados pessoais transmitidos no âmbito deste Acordo, a Parte responsável comunica à outra Parte, num prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, a natureza da violação dos dados pessoais e fornece um breve relatório com informações relevantes dos dados pessoais afetados, consequências prováveis e medidas adotadas para reparar a violação.

VII.3. Para efeitos deste Acordo, entende-se por violação de dados pessoais uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

VII.4. Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas, bem como os que eventualmente possam advir para os titulares dos dados, salvo se não houver dado causa à violação de tais cláusulas, por ação ou omissão. A responsabilidade entre Partes limita-se aos danos efetivamente sofridos e à efetiva atuação, omissão ou concorrência das Partes para tais danos.

VII.5. Em caso de dúvidas, aplica-se subsidiariamente, em cada caso em que couber, o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, ou o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 13.709 da República Federativa do Brasil, de 14 de agosto de 2018, ambos relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula Oitava – VIGÊNCIA

Este Acordo entra em vigor na data da última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por meio de termo aditivo devidamente firmado.

Cláusula Nona – MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

IX.1. Este Acordo pode ser alterado mediante a celebração de termo aditivo entre as Partes.

IX.2. Qualquer das Partes pode rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, por meio de notificação fundamentada por escrito à outra Parte, apresentada com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento.

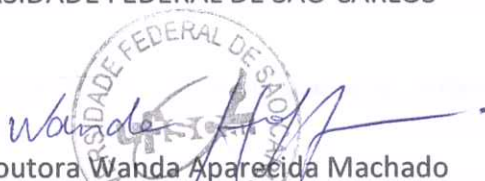
Parágrafo único. Na hipótese de rescisão deste Acordo, estará assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do mesmo.

Cláusula Dez – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Questões controversas decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo serão solucionadas mediante acordo entre as Partes. Eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento que não possam ser resolvidas amigavelmente serão dirimidas de acordo com as normas de direito internacional, podendo as Partes recorrer à arbitragem internacional.

As Partes firmam o presente instrumento em duas vias idênticas e para um só efeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS


Prof.ª Doutora Wanda Aparecida Machado
Hoffmann
Reitora

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO
BRANCO


Prof. Doutor António Augusto Cabral
Marques Fernandes
Presidente

São Carlos, São Paulo (Brasil), 13/07/2020 Castelo Branco, (Portugal),